



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

C. G. C. 08.088.254/0001 - 15

LEI Nº 215/

DE 03 DE ABRIL DE 1982

AUTORIZA a Prefeitura Municipal a participar financeiramente do programa de assistência previdenciária dos Vereadores da Municipalidade, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, autorizada a participar financeiramente do Programa de Assistência Previdenciária aos Vereadores da Municipalidade, junto à Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, cumprindo o pagamento da parcela correspondente às contribuições pelo exercício de mandatos anteriores exercidos pelos atuais Vereadores.

Art. 2º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a firmar convênio com o IPE para o pagamento parcelado da dívida, resultante da determinação expressa no artigo anterior, através do Banco do Brasil S/A, Agência de Parelhas-RN, utilizando para essa finalidade os recursos creditados à ordem pelo Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, 03 de abril de 1982.

Valdear Cândido de Medeiros

VALDEAR CÂNDIDO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

